

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas





Índice

1. Introdução	3
2. Caracterização da Montesi	4
2.1 O nosso propósito	4
2.2 Estrutura Orgânica	4
3. Sistema de controlo interno e modelo de gestão de riscos	5
4. A Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas na Montesi	5
4.1 Conceito de corrupção e de infrações conexas	5
4.2 Metodologia de identificação e avaliação de riscos	6
4.3 Mecanismos de controlo	8
4.4 Monitorização, revisão e divulgação do PPR	8
5. Anexos	10
5.1 Matriz de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	10
5.2 Conceitos de Corrupção e Infrações Conexas	15

1. Introdução

No dia 9 de dezembro de 2021, foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 109-E/2021 (“Decreto-Lei”), que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”) e aprova o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“RGPC”). O Decreto-Lei procura, através da criação do MENAC e do RGPC, a prevenção, deteção, repressão e sanção de atos de corrupção e infrações conexas. Neste sentido, entidades abrangidas pelo RGPC devem adotar e implementar um programa de cumprimento normativo, que deve incluir um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPR” ou “Plano”), um código de ética e conduta, um canal de denúncias e um plano de formação, entre outras medidas específicas para entidades do setor público e do setor privado.

O RGPC, que entrou em vigor em junho de 2022, é aplicável às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e às suas sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede fora de Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

Neste sentido, o presente Plano procura cumprir as obrigações previstas no RGPC, nomeadamente no seu art. 6º, bem como promover uma cultura de integridade e transparência pela qual a Montesi se preza. O PPR resulta de uma análise extensiva de toda a organização da Montesi, em que foram identificados os riscos em cada uma das áreas de atividade das entidades que compõem a rede da Montesi, bem como as medidas preventivas e corretivas para mitigar esses riscos.

Com a implementação do presente Plano, a Montesi pretende dar continuidade ao seu compromisso com a prevenção e mitigação de riscos e infrações conexas, estabelecendo como objetivos:

1. Identificar, analisar e classificar os riscos de atos de corrupção e infrações conexas a que a organização está exposta, garantindo uma atuação firme e rigorosa sobre quaisquer suspeitas deste tipo de crimes;
2. Desenvolver atividades de controlo e mitigação dos riscos identificados, nomeadamente identificar e implementar medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos;
3. Aumentar a consciencialização e formação dos colaboradores;
4. Monitorizar a execução do PPR, periodicamente, ou sempre que se verifiquem alterações que justifiquem a revisão.

2. Caracterização da Montesi

A Montesi conta com mais de 50 trabalhadores, distribuídos por várias obras ao longo do país. Os nossos colaboradores, através da experiência, capacidade e valores são os nossos reais diferenciadores.

A Montesi desenvolve soluções à medida, através de um vasto conjunto de serviços orientados para cada indústria, com o objetivo de construir confiança e acrescentar valor para os nossos clientes.

2.1 O nosso propósito

O nosso propósito consiste em estar no mercado e na sociedade com o objetivo de construir confiança e resolver problemas importantes. Acreditamos que a forma como vivemos os nossos valores marca a diferença, distingue-nos e destaca-nos no mercado e nas comunidades onde nos inserimos.

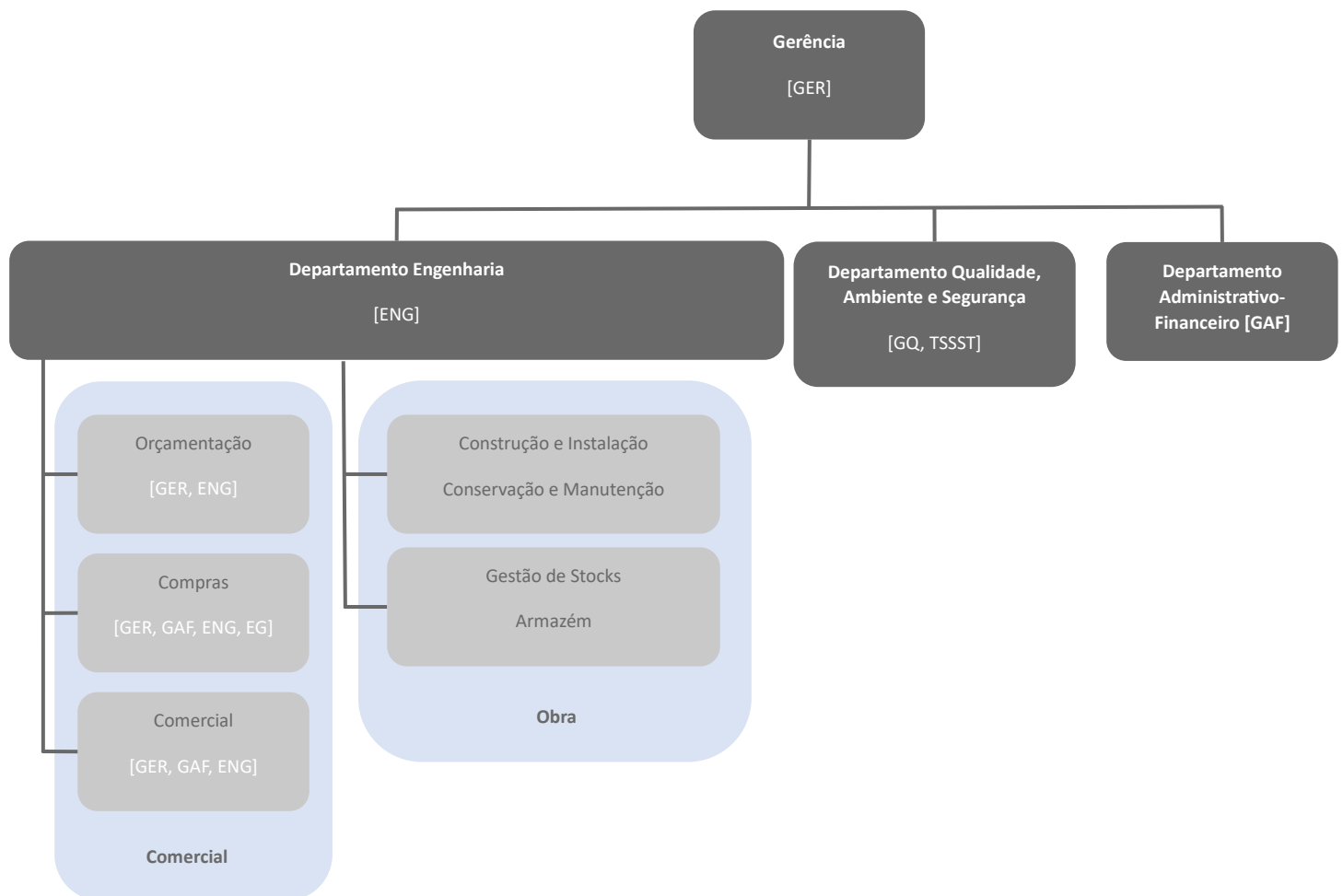
A Montesi assume o compromisso de desenvolver a sua atividade de acordo com uma estrutura de padrões éticos e profissionais robusta, bem como em cumprimento com as leis, regulamentos, políticas internas e os seguintes valores fundamentais:

- **Atuamos com integridade:** defendemos e falamos com segurança sobre o que é correto e entregamos resultados de elevada qualidade;
- **Fazemos a diferença:** criamos um impacto positivo nos nossos clientes e fornecedores, através das nossas ações;
- **Preocupamo-nos com os outros:** fazemos um esforço por entender cada pessoa e reconhecemos o seu valor;
- **Trabalhamos juntos:** colaboramos e partilhamos ideias e conhecimento.

2.2. Estrutura Orgânica / Organigrama

A estrutura organizacional da Montesi assenta numa definição coerente, clara e objetiva das linhas de reporte e de autonomia, das competências de cada área, bem como do grau e âmbito de cooperação entre si.

Para além dos aspetos referidos, a estrutura organizacional da Montesi contempla uma adequada segregação de funções, assegurando que quaisquer situações de potenciais conflitos de interesses são identificadas antecipadamente, minimizadas e sujeitas a uma monitorização cuidadosa e independente.



3 Sistema de controlo interno e modelo de gestão de riscos

A Montesi demonstra o seu compromisso contínuo com a gestão de riscos, através de:

- Avaliação regular dos riscos associados à nossa estratégia;
- Integração da gestão de riscos na tomada de decisões;
- Atribuição e comunicação das responsabilidades e obrigações de gestão de risco;
- Desenvolvimento de medidas de desempenho para apoiar uma gestão eficaz dos riscos.

4 A Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas na Montesi

4.1 Conceito de corrupção e de infrações conexas

Embora não exista uma definição de corrupção comum a todos os países, é consensual que numa conduta corruptiva se verifica o abuso de um poder ou função públicos de forma a beneficiar um terceiro, contra o pagamento de uma quantia ou outro tipo de vantagem.

Em Portugal, o Código Penal prevê, nos artigos 373.º e 374.º, o crime de corrupção no exercício de funções públicas, sendo o mesmo apresentado como o crime no qual um funcionário promete, concede, solicita ou aceita “para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo”. Se, por um lado, pratica corrupção ativa aquele que promete ou oferece vantagem ilícita, por outro, comete corrupção passiva aquele que a aceita receber.

Para além do Código Penal, o crime de corrupção encontra-se também previsto nos artigos 8.º e 9.º da Lei n.º20/2008, de 21 de abril, sendo descrito como o crime a partir do qual um trabalhador do setor privado, por si, ou por pessoa interposta, promete, concede, solicita ou aceita, “para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais”.

Adicionalmente, o conceito de corrupção alcança na sociedade um sentido mais abrangente, abarcando outras condutas, também criminalizadas. Estas condutas, consideradas infrações conexas, permitem, à semelhança do ocorrido no crime de corrupção, a obtenção de vantagem ilícita, sendo exemplo das mesmas os crimes de peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, suborno ou branqueamento, cujos conceitos e normativos legais se encontram detalhados no capítulo 5.2.

4.2 Metodologia de identificação e avaliação de risco

A Organização Internacional de Normalização (ou *International Organization for Standardization*, “ISO”), apresenta o risco como um efeito de incerteza sobre determinados objetivos, frequentemente expresso como a combinação da probabilidade de um acontecimento com as suas consequências/impactos (incluindo mudanças nas circunstâncias)¹.

A metodologia adotada na elaboração do PPR, nomeadamente na identificação e na classificação e avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas compreende um processo de identificação, avaliação, recomendação/execução de medidas corretivas e monitorização/reporte.

Neste sentido, a primeira fase do processo (identificação de riscos) decorre de uma análise exaustiva e detalhada das diversas áreas e atividades da Montesi e do seu contexto, com vista a identificar, em cada uma das mesmas, as competências ou responsabilidades que podem promover situações que consubstanciam riscos de corrupção e infrações conexas.

Por sua vez, a avaliação e classificação dos riscos decorre da combinação da probabilidade de ocorrência das situações que comportam o risco com a severidade do seu impacto previsto, a qual resulta num grau de risco que segue uma escala com cinco níveis (muito baixo, baixo, médio, alto e muito alto), em função dos quais serão definidas estratégias de respostas distintas. A esquematização na escala de probabilidade e impacto é efetuada de acordo com a seguinte matriz de risco:

¹ ISO Guide 73:2009 *Risk management - Vocabulary*

Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência		
		Alta	Média	Baixa
Impacto Previsto	Alto	Muito elevado	Elevado	Moderado
	Médio	Elevado	Moderado	Reduzido
	Baixo	Moderado	Reduzido	Muito reduzido

O impacto pode ser entendido como a consequência expectável da ocorrência de um evento que afeta os objetivos estratégicos da Montesi, sendo graduado da seguinte forma:

- **Alto:** quando está em causa um prejuízo muito significativo na reputação da Montesi, uma violação do código de ética e conduta ou outra consequência com custos significativos, que afete a missão, os valores, os objetivos, as oportunidades de negócio e atividade operacional;
- **Médio:** quando está em causa um impacto médio na reputação da Montesi ou no desempenho das atividades operacionais e dos objetivos estratégicos, ou outra consequência com custos suportáveis;
- **Baixo:** quando possa não existir potencial para provocar um impacto na reputação da Montesi no desempenho das atividades operacionais e dos objetivos, sendo os custos associados pouco significativos.

Quanto à probabilidade de ocorrência, a mesma pode ser entendida como a possibilidade de um evento ocorrer ou não ocorrer num dado período. Os três critérios de probabilidade de ocorrência podem ser definidos da seguinte forma:

- **Alta:** quando o evento pode ocorrer de forma regular e/ou com reduzida possibilidade de prevenção ou remediação, mesmo que inclua ações de controlo adicionais;
- **Média:** quando o evento pode ocorrer esporadicamente e/ou com possibilidade de prevenção ou remediação, mesmo que inclua ações de controlo adicionais;
- **Baixa:** quando não é provável que o evento ocorra quando ocorre em circunstâncias excecionais, podendo ser prevenido ou remediado com os controlos em vigor.

Depois de avaliados os riscos, são definidas as respostas adequadas aos mesmos, de forma a garantir que a Montesi não fica exposta a riscos residuais acima do definido. Tais respostas podem assentar em três estratégias alternativas, nomeadamente, (i) o tratamento dos riscos (eliminação, transferência ou controlo), (ii) a aceitação dos riscos, ou (iii) a definição de planos de contingência para os mesmos.

Como resultado da identificação e da avaliação dos riscos, a Montesi elaborou, com o envolvimento das suas várias áreas, a matriz de riscos apresentada no Capítulo 5, na qual (i) são apresentados os riscos identificados nas áreas de atividade da Montesi com exposição aos riscos de corrupção e infrações conexas, (ii) é analisada a probabilidade de ocorrência, o impacto potencial e, consequentemente, o grau

de risco de cada risco identificado e (ii) são identificadas as medidas preventivas e de controlo (implementadas e/ou em implementação) associadas à mitigação de cada risco.

4.3 Mecanismos de controlo

Relativamente às medidas preventivas e de controlo (implementadas e/ou em implementação) identificadas, as mesmas podem assentar em controlos transversais (políticas, manuais, normas, entre outros que mitigam de forma transversal os riscos de corrupção e infrações conexas) e controlos operacionais (processos e procedimentos implementados a nível operacional). Destacam-se como controlos/medidas transversais da Montesi os seguintes:

- **Código de Ética e Conduta**, o qual descreve o propósito da existência da Montesi, os valores que o inspiram e regem, e as diretrizes a observar por todos(as) os(as) Colaboradores(as) diariamente nas suas atividades. Adicionalmente, está em vigor um código específico para os nossos profissionais da área de Tax que é supletivo ao Código de Ética e Conduta aqui descrito;
- **Política Anticorrupção**, que descreve o conjunto de práticas reprovadas pela Montesi a nível interno, bem como por parte de todos os terceiros com os quais se relaciona;
- **Canal de comunicação de irregularidades e respetiva política**, a qual tem como objetivo definir os princípios orientadores dos procedimentos de receção, tratamento, registo e conservação de comunicações de práticas de irregularidades e assegurar a adoção de medidas preventivas que evitem atos incorretos ou irregulares;
- **Política de Gestão de Conflitos de Interesses**, que visa a (i) apresentação dos princípios, regras de conduta e procedimentos que permitem a identificação, prevenção, reporte, avaliação, gestão e resolução de circunstâncias que podem originar conflitos de interesses, promovendo um maior conhecimento dos colaboradores, assim como (ii) a realização de um adequado tratamento de todas as situações de conflitos ou potenciais conflitos de interesses, assegurando a conformidade dos processos;
- **Plano de formação, política de incentivo ao cumprimento de formações obrigatórias** e campanhas de comunicação periódicas e regulares sobre matérias relacionadas com comportamentos éticos e sobre o papel de cada colaborador na prevenção da corrupção e infrações conexas.

4.4 Monitorização, revisão e divulgação do PR

No âmbito do RGPC, a Montesi designou a Direção como responsável pelo cumprimento normativo do PPR, sua monitorização, revisão e divulgação.

Enquanto responsável pelo cumprimento normativo, que inclui as políticas internas da Montesi, a Direção garante o controlo e a aplicação dos mesmos, exercendo as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória.

O presente Plano não se esgota com a sua elaboração, carecendo de um acompanhamento e controle periódicos, que garantam a sua adequada implementação e a eficácia e efetividade das medidas de prevenção e de mitigação propostas.

O acompanhamento e controle da execução do Plano incluirá a elaboração dos relatórios com a identificação das medidas definidas e implementadas e com a análise do processo de implementação das mesmas, nos seguintes termos:

- i. No mês de outubro, deverá ser elaborado um relatório de avaliação intercalar sobre as situações identificadas de risco muito alto ou alto;
- ii. No mês de abril do ano seguinte a que respeita à execução do PPR, deverá ser elaborado um relatório de avaliação anual, contendo, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O Plano será revisto a cada três anos ou, alternativamente, sempre que se verifiquem alterações que justifiquem a revisão do mesmo, nomeadamente nas atribuições e na estrutura orgânica da Montesi ou caso sejam identificados novos riscos com relevância e impacto no Plano.

5. Anexos

5.1 Matriz de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

A matriz de riscos apresentada *infra* abrange toda a organização e atividade da Montesi, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021.

Atividades	Riscos Potenciais	Avaliação ²			Medidas de Prevenção ³
		PO	IP	GR	
Comercial – Linhas de serviço relacionadas com o negócio					
Angariação comercial	Ausência de independência na decisão de angariação comercial de projetos a clientes que são partes relacionadas ou cujo projeto é de interesse pessoal	Baixa	Baixo	Muito reduzido	- Aplicação e cumprimento de uma política de gestão de conflitos de interesses - Identificação das partes relacionadas com as quais a Montesi e os seus sócios têm relações comerciais - Obrigatoriedade de preenchimento de questionário que atesta a relação de independência entre os potenciais clientes Montesi e elementos das equipas que irão prestar os serviços
	Ocorrência de eventos de suborno, tráfico e influências e/ou ofertas a funcionários públicos ou do setor privado, com o objetivo de ganhar um concurso (público ou não) ou garantir a adjudicação de um contrato	Baixa	Baixo	Muito reduzido	- Aplicação e cumprimento de política de ofertas e hospitalidades com critérios e procedimentos previamente estabelecidos - Segregação e restrição de acessos e poderes de movimentação às contas bancárias - Formalização de candidatura a concursos públicos por via de plataformas existentes para o efeito - Aprovação de despesas incorridas por colaboradores por supervisores independentes
Elaboração e formalização de contratos com clientes	Elaboração e formalização de contratos com condições ambíguas ao nível das condições de pagamento e/ou com um objeto contratual abrangente/ambíguo/pouco claro, dificultando a interpretação/conferência/fiscalização dos serviços e o controlo dos pagamentos	Baixa	Baixo	Muito reduzido	- Utilização de minutas base de contratos elaboradas com o departamento jurídico - Revisão por parte do departamento jurídico de alterações às condições gerais

² Ver metodologia de gestão e avaliação do risco no capítulo 4.2. Legenda: PO = Probabilidade de ocorrência do risco; IP = impacto previsto; GR = grau de risco.

³ Os principais documentos, metodologias e medidas preventivas transversais a parte significativa da atividade da Montesi são identificados no capítulo 4.3.

Negociação e definição dos preços/descontos e outras condições a praticar com clientes	Negociação e adjudicação de propostas comerciais com clientes pouco vantajosas e/ou com prejuízo para a Montesi em troca de benefícios alheios à organização	Média	Baixo	Reduzido	- Participação de vários intervenientes no processo de negociação e formalização de contratos - Definição de rentabilidades mínimas, por projeto, que requerem aprovação independente para serem ultrapassadas
Compras					
Contratação de fornecedores e subcontratação de terceiros	Contratações/subcontratações não aprovadas ou aprovadas com o nível de delegação de autoridade indevido	Média	Baixo	Reduzido	- Existência de workflow em sistema, envolvendo diferentes níveis de aprovação
	Estabelecimento de preços e condições de pagamento e/ou fornecimento que não são razoáveis e proporcionais aos serviços/produtos adquiridos	Média	Baixo	Reduzido	- Aplicação e cumprimento de política de compras - candidatura a concursos - Existência de workflow em sistema, envolvendo diferentes níveis de aprovação
	Elaboração e formalização de contratos com condições ambíguas ao nível das condições de pagamento e/ou com um objeto contratual abrangente/ambíguo/pouco claro, dificultando a interpretação/conferência/fiscalização dos serviços e o controlo dos pagamentos	Baixa	Baixo	Muito reduzido	- Obrigatoriedade de emissão de pedidos de compra em todas as compras, seguida do respetivo registo em sistema e com o preenchimento do objeto da contratação
	Transações com partes relacionadas com elementos da gestão cujo racional de negócio não seja transparente e/ou para as quais não se encontra formalizado o âmbito do negócio	Baixa	Médio	Reduzido	- Monitorização continua de transações com partes relacionadas
	Recebimento de suborno/vantagem indevida para seleção, contratação e/ou favorecimento de um fornecedor em detrimento de outro	Baixa	Baixo	Muito reduzido	- Aplicação e cumprimento de política de compras
Registo de pedidos de compra em sistema	Aquisição de bens que não decorram de reais necessidades para benefícios alheios à organização	Baixa	Baixo	Muito reduzido	- Aplicação e cumprimento de política de compras

Atividades	Riscos Potenciais	Avaliação			Medidas de Prevenção
		PO	IP	GR	
Contabilidade e Tesouraria					
Classificação, lançamento e registo de faturas e outros documentos de fornecedores e clientes	Desvio de fundos devido a registo de faturas (i) sem enquadramento contratual, (ii) sem documentação de suporte, (iii) sem evidências de entrega/prestação da mercadoria/serviço, (iv) sem aprovação e/ou (v) inconsistentes com contratos e/ou pedidos de compra sem justificação aparente	Baixa	Baixo	Muito reduzido	- Controlo automático no sistema, não permitindo o pagamento de bens / serviços acima do valor contratado / requisitado
	Emissão de notas de crédito e realização de reembolsos ou write-offs não fundamentados para a obtenção de benefícios alheios à organização	Baixa	Baixo	Muito reduzido	- Controlo automático no sistema, não permitindo o pagamento de bens / serviços acima do valor contratado / requisitado
	Envio indevido de faturas de fornecedores ou subcontratados para pagamento, para a obtenção de benefícios alheios à organização	Baixa	Baixo	Muito reduzido	- Controlo automático no sistema, não permitindo o pagamento de bens / serviços acima do valor contratado / requisitado
	Utilização de rubricas contabilísticas genéricas ou ambíguas de modo a registar custos não enquadrados na atividade da empresa	Baixa	Médio	Reduzido	- Monitorização e análise periódica a rubricas contabilísticas com maior propensão para manipulação e para registo de custos indevidos
Elaboração de reportes financeiros, preparação de demonstrações financeiras e consolidação	Manipulação das demonstrações financeiras, para a obtenção de benefícios alheios à organização	Baixa	Baixo	Muito reduzido	- Revisão analítica trimestral às rubricas contabilísticas, e realização de comparações face ao orçamento, períodos anteriores e períodos homólogos
Registo de entidades terceiras nas bases mestre	Criação de entidades terceiras fictícias ou em duplicado	Baixa	Baixo	Muito reduzido	- Automatização de alertas no sistema informático para bloqueio/sinalização em caso de NIF's, nome, morada e/ou IBAN inválidos e/ou duplicados
	Uso, divulgação e/ou manipulação de informação das entidades terceiras registadas no sistema informático	Baixa	Baixo	Muito reduzido	- Controlo através de regras e perfis de acesso ao sistema com base nas funções desempenhadas

Atividades	Riscos Potenciais	Avaliação			Medidas de Prevenção
		PO	IP	GR	
Validação e reembolso de despesas apresentadas por colaboradores	Aprovação de despesas incorridas por colaboradores e elementos da gestão não documentadas, não enquadradas na atividade da Montesi e/ou cujo montante não seja apropriado tendo em conta a natureza da despesa	Baixa	Baixo	Muito reduzido	- Cumprimento de política de apresentação, aprovação e reembolso de despesas a colaboradores
Gestão de pagamentos e recebimentos	Desvio de fundos como forma de obter/conceder vantagem ilícita	Baixa	Baixo	Muito reduzido	- Existência de controlos sobre pagamentos duplicados - Formalização de procedimentos relativos a recebimentos e pagamentos em numerário - Acesso restrito às credenciais de acesso às contas bancárias - Realização periódica de reconciliações bancárias - Circularização anual a bancos - Funcionamento da caixa em regime de fundo fixo - Realização de controlos de movimentos de caixa através de folhas de caixa - Aprovação prévia à atribuição de perfis de acesso aos sistemas com base nas funções desempenhadas e revisão periódica dos mesmos - Realização de circularizações regulares a terceiros, com principal incidência sobre os de maior risco - Acompanhamento periódico da conta corrente dos fornecedores e clientes com vista à regularização de saldos e análise de divergências
IT					
Gestão e atribuição de acessos aos sistemas informáticos	Incorreta parametrização dos acessos de colaboradores, tendo em conta as funções desempenhadas	Baixa	Baixo	Muito reduzido	- Cumprimento de política de segurança da informação

Atividades	Riscos Potenciais	Avaliação			Medidas de Prevenção
		PO	IP	GR	
Marketing e Comunicações					
Atribuição de donativos/patrocínios	Atribuição de donativos e/ou patrocínios, com o propósito de exercer influência indevida sobre a entidade beneficiada e/ou conceder/obter vantagem indevida	Baixa	Baixo	Muito reduzido	- Proibição da atribuição de donativos e/ou patrocínios a partidos políticos e campanhas eleitorais
Recursos Humanos					
Recrutamento e Seleção	Existência de vínculos com colaboradores sem formalização contratual e/ou cujas cláusulas contratuais sejam manipuladas/ambíguas e com prejuízo direto para a Montesi	Baixa	Baixo	Muito reduzido	- Obrigatoriedade de utilização de templates de contratos com cláusulas obrigatórias pré-aprovadas e, em caso de alteração, obtenção de aprovações
Processamento salarial	Manipulação da informação relacionada com o processamento salarial de colaboradores, resultando em potenciais pagamentos indevidos	Baixa	Baixo	Muito reduzido	- Reconciliação do processamento salarial - Verificação aleatória de recibos de vencimento e comparação com valores efetivamente pagos
Avaliação de desempenho	Ocorrência de comportamentos indevidos por parte de colaboradores, devido a uma política de atribuição de prémios/bónus com base em objetivos comerciais agressivos, quando tal se aplique	Baixa	Baixo	Muito reduzido	- Ponderação de diversos critérios na avaliação de desempenho dos colaboradores, por forma a existir um equilíbrio entre objetivos comerciais e não comerciais
Transversais					
Gestão e tratamento de denúncias	Ausência de independência quanto à receção, análise e tratamento das denúncias recebidas nos canais em vigor para o efeito	Baixa	Baixo	Muito reduzido	- Existência de um responsável pela gestão do canal de denúncias - Documentação dos procedimentos relacionados com o canal de denúncias, com indicação dos responsáveis e suas responsabilidades em cada fase do processo - Existência de política de reporte de denúncias - Existência de mecanismos para reporte de irregularidades robustos e que promovem o tratamento das denúncias com independência, existindo vários intervenientes que podem receber e investigar denúncias recebidas

5.2 Conceitos de Corrupção e Infrações Conexas

Corrupção passiva (Artigo n.º 373): O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

Corrupção ativa (Artigo n.º 374): Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º.1 do artigo 373.º.

Recebimento e oferta indevidos de vantagem (Artigo n.º 372): O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

Peculato (Artigo n.º 375): O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

Participação económica em negócio (Artigo n.º 377): O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

Concussão (Artigo n.º. 379): O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

Abuso de poder (Artigo n.º 382): O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

Prevaricação (Artigo n.º 369): O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.

Suborno (Artigo n.º 363): Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometido.

Tráfico de influência (Artigo n.º 335): Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

Branqueamento (Artigo n.º 368, nº. 3, 4 e 5): Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal. Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos. Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.